



TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, através de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com registro de preço, para a prestação de serviço de propaganda volante, através de carro de som para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos, Fundos e Autarquias do município de Jaguaruna/SC.

1.2. Da justificativa

A contratação de uma empresa especializada em propaganda volante, através de carro de som, para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos, Fundos e Autarquias do município de Jaguaruna/SC se mostra essencial e estratégica por diversos motivos. Esta medida visa otimizar a comunicação pública, garantir a inclusão social e maximizar o alcance das informações importantes para a população. Abaixo, detalhamos os principais pontos que fundamentam essa justificativa:

- Alcance da população: Cobertura Integral do Município: Carros de som possuem a capacidade de percorrer todas as áreas de Jaguaruna, incluindo zonas urbanas, rurais e áreas de difícil acesso, garantindo que as informações alcancem toda a população.

Inclusão Social: Em locais onde o acesso à internet e outros meios de comunicação é limitado, a propaganda volante assegura que todos os cidadãos sejam informados, promovendo a inclusão digital e social.

- Disseminação de informações preventivas: Resposta Imediata: Em situações de emergência, como desastres naturais, crises de saúde pública, alterações no trânsito e outros avisos urgentes, os carros de som permitem uma comunicação rápida e direta com a população.

Alta Visibilidade e Impacto: A presença física e sonora dos carros de som garante que a mensagem seja notada e ouvida, mesmo em ambientes com alta movimentação ou ruído.

- Flexibilidade e Adaptabilidade na Comunicação: Mensagens Personalizadas: A contratação de uma empresa especializada permite a criação de conteúdos específicos para diferentes campanhas, adequando a mensagem às necessidades das Secretarias, Órgãos, Fundos e Autarquias.

Horários Variados: Carros de som podem operar em diversos horários do dia, alcançando diferentes segmentos da população de acordo com suas rotinas e hábitos.

- Custo-Benefício e Eficiência: Economia de Recursos: A propaganda volante é uma alternativa mais econômica em comparação com outras formas de mídia, como rádio, televisão e publicidade digital, especialmente para comunicações locais.

Maximização do Alcance: Com um investimento relativamente baixo, é possível atingir uma grande parte da população, otimizando a utilização dos recursos públicos.

- Fortalecimento da Comunicação Comunitária: Engajamento da População: A presença de carros de som





promove uma interação mais próxima com os cidadãos, facilitando a comunicação direta e o feedback imediato.

Transparência e Clareza: A propaganda volante assegura que as informações sejam transmitidas de maneira clara e direta, reduzindo mal-entendidos e melhorando a transparência das ações do governo municipal.

- Apoio a Campanhas e Programas Municipais: Divulgação de Campanhas de Saúde e Educação: Carros de som são especialmente eficazes para divulgar campanhas de vacinação, prevenção de doenças, matrículas escolares e outros programas essenciais para o bem-estar da comunidade.

Promoção de Eventos e Serviços Públicos: Facilitam a comunicação sobre eventos culturais, feiras, serviços sociais e outras iniciativas municipais, aumentando a participação da população e o sucesso das ações governamentais.

Diante desses argumentos, fica evidente que a contratação de uma empresa para prestação de serviço de propaganda volante é uma medida estratégica e necessária para fortalecer as ações das Secretarias, Órgãos, Fundos e Autarquias de Jaguaruna/SC, garantindo uma comunicação eficaz com a população e promovendo a saúde e o bem-estar de todos os munícipes.

1.3. Das especificações e quantitativos do objeto

ITEM	UN	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	HR	1000	Serviço de propaganda volante, através de carro de som (zona urbana e rural) do Município de Jaguaruna/SC.	R\$ 68,30	R\$ 68.300,00
VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 68.300,00 (sessenta e oito mil e trezentos reais).					

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento legal no art. 6º, XLI e XLV c/c art. 28, I e art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021, e não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após o levantamento de mercado reconhece-se que como única solução possível para atendimento da demanda originada pela Secretaria de Administração e Finanças, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda volante, através de carro de som.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.1.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).





A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

4.2. O vencedor deverá apresentar documentação que comprove a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, ainda:

4.3. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito Público e ou privado, comprovando ter o licitante prestado serviços referente ao objeto licitado. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

4.4. Os demais requisitos da presente contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.5. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser prestados em todo o município, nas regiões previamente acordadas com a gestão.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Durante a vigência do contrato, serão realizados monitoramentos periódicos para verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor e a satisfação do município em relação aos serviços prestados. Caso necessário, são realizados ajustes ou medidas corretivas para garantir a qualidade e efetividade da prestação.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal da contratação), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal da contratação) o ateste do objeto contratado.

6.1.1. Fiscais designados por cada Secretaria:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**

- Secretaria de Saúde: Ana Paula Fortunato da Silva – Portaria: 600/2023.
- Secretaria de Obras: Eduardo Bueno Leiria – Portaria: 299/2021.
- Secretaria de Esporte e Turismo: Marcos Antônio Felisbino – Portaria: 877/2022.
- Secretaria de Assistência Social: Giuliane Cristine Baptista Muller Gouveia – Matrícula: 6014.
- Secretaria de Agricultura: Eduardo Bueno Leiria – Portaria: 299/2021.
- Secretaria de Educação: Maria Eduarda Maciel Coelho – Matrícula: 6347.
- Secretaria de Administração: Carla Cordeiro Santana – Portaria: 787/2021..

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado por servidor** designado pelo Município.

7.1.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Contratada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

7.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.3. Para fins de aceitação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Serão considerados para fins de contratação os seguintes critérios de seleção:

- a) Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico;
- b) Critério de julgamento: menor preço;
- c) Forma de adjudicação: Por item.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão, bem como foram analisados os preços nas plataformas virtuais BNC e Licitanet. Além disto, coletou-se orçamento com fornecedor direto, afim de garantir que os preços estão compatíveis com o mercado local.





9.2. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

9.3. A contratação está estimada em R\$ 68.300,00 (sessenta e oito mil e trezentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) na Lei Municipal nº. 2.202/2023 (LOA), cujo comprovante está sendo acostado aos autos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Compete ao Município:

11.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos.

11.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação de serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

12.1.2. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da contratação, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

12.1.2.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;





- 12.1.3.** Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução da contratação;
- 12.1.4.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 12.1.5.** Cumprir fielmente a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.1.6.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução da contratação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.1.7.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 12.1.8.** Fornecer informações e dados sobre a aquisição/prestação dos serviços, conforme solicitação do Município e no prazo fixado;
- 12.1.9.** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

13. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

13.1. A Contratada fica obrigada a:

- a)** Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** Cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução da contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** Notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** Fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1.** Formalizado o contrato/ata de registro de preços, o prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei n. 14.133/2021.





14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. À contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

15.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, nos prazos previstos neste Termo de Referência, será aplicada multa moratória na razão de **0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor da parcela inadimplida, **até 30 (trinta) dias de atraso**. Contudo, após o atraso, **poderá**, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho**;

15.1.2. Pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

15.1.3. Pela não entrega do objeto solicitado, sem justa causa, será aplicada multa na razão de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, bem como a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, prevista na Lei vigente;

15.1.4. Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo**, ainda, ser cancelada a nota de empenho e/ou imputada à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, prevista na Lei vigente.

15.2. Será facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

15.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

15.4. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto, enviar e-mail para administracao@jaguaruna.sc.gov.br.

Jaguaruna/SC, 24 de maio de 2024.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Secretário Municipal de Adm. e Finanças
Giliard Raimundo Goulart

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde
Maicon Goulart Laureano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária Municipal de Ass. Social
Adiles Fátima Mariga de Taunay Gentil

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMAJ

Diretor do Instituto
Thiago Pereira Nunes

SERV. AUT. MUNIC. DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

Diretor da Autarquia
Ana Paula Nando Triches

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E OBRAS

Secretário de Obras
Márcio Teixeira Roque

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Secretário de Agricultura
Marcia Bitencourt de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretário de Educação
Sandro Duarte

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

Secretário de Esporte e Turismo
Dante Mariga de Taunay Gentil





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

